PROJETO DE LEI Nº 140/18

Cria no Município de Salvador o “Disque-Ronda Escolar” que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Salvador o "DISQUE·RONDA ESCOLAR".

Parágrafo Único: O “Disque- Ronda Escolar” será um serviço que terá linha telefônica especifica para o recebimento de denúncias e reclamações de crimes, que estejam acontecendo ou na iminência de acontecer, junto ás unidades escolares municipais.

Art. 2º Para operacionalizar o serviço e atender as solicitações que forem feitas através deste canal a Guarda Municipal executará os serviços que envolverem o "Disque-Ronda Escolar"" podendo neste caso se necessário solicitar auxílio à Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 3º - O número de telefone do "Disque-Ronda Escolar" será divulgado através de cartazes a serem afixados em todas as unidades escolares públicas e particulares do Município de Salvador e também no site da Prefeitura.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo através de decreto definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - A despesa decorrente das execuções de presente Lei ficará a cargo de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

BECA

JUSTIFICATIVA

Com o presente Projeto de Lei, qualquer pessoa, aluno, pai de aluno, professor, diretor, poderão fazer denúncias e reclamações de crimes, que estejam acontecendo ou em vias de acontecer junto as Unidades Escolares. Trazendo assim muito mais segurança para os alunos bem como para os funcionários das escolas e também mais tranquilidade aos pais dos alunos,

fazendo com que se reprima ainda mais as ações dos criminosos oportunistas que se utilizam das escolas para cometerem crimes de diversas categorias.

Com um telefone específico, poderá se agilizar muito a repressão como agilizar a prisão dos meliantes desafogando sobremaneira o trabalho da Polícia Militar.

Frisa-se que o denunciante terá a sua identidade preservada por questões de segurança e sigilo.

Certo de que todos estamos aqui para lutar pelo bem da nossa população que inclui também a classe educadora, pais e alunos é que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando, desde de já, o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2018.

BECA